

PARECER Nº 352/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031/10.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A presente medida tem como objetivo precípua possibilitar a identificação do distrito, estabelecendo parâmetros a serem obedecidos para melhor identificá-lo, preservando sua memória e divulgando sua história.

Segundo o autor a grande extensão territorial da cidade dificulta a identificação de sua localização por munícipes, bem como dos turistas que visitam São Paulo.

Ainda segundo o autor, tal medida não onera substancialmente o erário municipal, pois a instalação e manutenção do mobiliário poderão ser custeadas pela iniciativa privada. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade desta proposta de lei.

Propôs, no entanto, Substitutivo, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, adicionando, para tanto, dispositivo a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias logradouros e próprios municipais, por entender que o tema proposto está diretamente correlacionado ao referido diploma legal, entendimento este não corroborado por esta Comissão, por julgar que são matérias distintas, pois o termo distrito designa a divisão geográfica de um território e não um logradouro.

De fato, segundo o artigo 1º do Decreto de Lei 49.346/08, que regulamentou a Lei 14.454/07, a expressão logradouro público é designativa de rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público. Por outro lado, a sinalização que se pretende instituir se enquadra na definição de mobiliário urbano da Lei Cidade Limpa, e, por conseguinte, deve se sujeitar às regras estabelecidas por esta norma legal.

A Lei Cidade Limpa define mobiliário urbano como o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, apresentando no artigo 22 uma relação dos elementos que são considerados como tal.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que esta medida trará benefícios à população, visto que a instalação de sinalização visual identificando o Distrito orientará o usuário de forma que ele possa obter referências seguras de sua própria localização. Reúne, portanto, no âmbito desta Comissão, condições de prosperar, na forma de Substitutivo ao Substitutivo elaborado pela CCJLP, para adequar o projeto às observações efetuadas. **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 031/10.**

Dispõe sobre a identificação dos limites distritais no Município de São Paulo, acrescenta dispositivos a Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Deverá ser instalada de modo gradativo, sinalização visual, de preferência na forma de portal, que identifique e oriente os usuários do sistema viário sobre a

localização dos distritos, prioritariamente em sua via principal de acesso, contendo o nome do distrito e quando houver, outros elementos que lhe sejam característicos como brasão, bandeira etc. Parágrafo único. O Poder Público sempre que possível estimulará a participação de entidades públicas ou privadas na implantação e manutenção dos mobiliários urbanos de que trata este artigo.

Art. 2º Fica acrescido inciso XXVI ao caput do artigo 22 da Lei nº 14.223 de 26 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 22 - São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

XXVI – sinalização visual identificadora de distritos.”

Art. 3º Fica acrescido parágrafo 22 ao artigo 22 da Lei nº 14.223 de 26 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 22 - São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

§ 22 – Sinalização visual identificadora de distritos é o elemento de comunicação visual destinado à identificação dos distritos.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011.

Paulo Frange – Presidente - PTB

Chico Macena - Relator– PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha

Quito Formiga - PR

Tião Farias - PSDB

Toninho Paiva - PR